



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 905/2008

Assunto: DISPÕR SOBRE A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO A FAVOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA QUE EDIFIQUE UMA ESCOLA ESTADUAL NO DISTRITO DE SANTANA DO GUAPORÉ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 20/10/2008

Sanção: 20/10/2008



LEI MUNICIPAL Nº 905/08

Em, 13 de outubro de 2.008.

Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel urbano a favor do Estado de Rondônia, para que edifique uma escola estadual no distrito de Santana do Guaporé, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cede-se ao Estado de Rondônia, o direito de usufruto do imóvel urbano especificado, com sua localização, confrontações, limites e medidas, na zona urbana do Distrito de Santana do Guaporé, neste Município, para que a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC edifique uma escola.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior constitui-se de uma quadra de 110,00 m (cento e dez metros) por 60,00 m (sessenta metros), totalizando 6.600,00 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), com a localização, limites e confrontações determinados neste artigo.

Parágrafo Único. O imóvel cedido localiza-se na cabeceira do imóvel rural 107 da Gleba 09, setor São Miguel, com perímetro e confrontações seguintes:

I – Norte: 60,00 m (sessenta metros) medidos a partir de 100,00 (cem metros) a partir do marco divisor do imóvel pertencente à Igreja Católica (já edificada), fazendo lateral com parte do imóvel rural acima nomeado;

II – Oeste: 110,00 m (cento e dez metros) medidos em ângulo reto da linha 106 sul a 100,00 (cem metros) do marco divisor da Igreja Católica, seguindo a linha 106 sul, em rua PROJETADA (Não aberta);

III – Sul, 60,00 m (sessenta metros) medidos a partir de 100,00 m (cem metros) do marco divisório do terreno da Igreja Católica (já edificada);

IV – Leste: 110,00 m (cento e dez metros) medidos em ângulo reto da linha 106 sul, em rua PROJETADA (não aberta), a partir de 100,00 m (cem metros) medidos do marco divisor do terreno da Igreja Católica (já construída).

Art. 3º. A presente cessão de direitos de usufruto tem validade de 20 (vinte) anos, e fica sujeita a sucessiva renovação por igual prazo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 13 de outubro de 2008.

APROVADO

EM 13 / 10 / 08

Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel do Guaporé

PUBL. ADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em 20 / 10 / 08
Magda R. Peres

Av. Capitão Silvío, nº. 1446 – fone-fax 0**69 3642 2234

SANCIONADO

EM 20 / 10 / 2008

Sidney Aparecido Poletini
Prefeito Municipal
SMG - RO